APROVADO DIA		**LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 19/08/2025**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 25/2025 Fl. 1/3**

AUTORIA: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB.
COAUTORIA: JOSENILDO DO NASCIMENTO – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.25, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a proteção e conservação do rio São Bento, do córrego Laranjal e do ribeirão Papagaio, situados no Município de Nova Andradina e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como áreas de interesse ambiental permanente os trechos localizados no território do Município de Nova Andradina do rio São Bento, do córrego Laranjal e do ribeirão Papagaio, com o objetivo de preservar suas margens, proteger a qualidade de suas águas e conservar os ecossistemas associados.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção e preservação da vegetação nativa nas faixas marginais de proteção (APPs) ao longo do rio São Bento, do córrego Laranjal e do ribeirão Papagaio, conforme a legislação federal (Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal).

Art. 3º Fica vedada, nas áreas de preservação estabelecidas por esta Lei:

I – A supressão de vegetação nativa sem autorização legal;

II – O depósito ou lançamento de resíduos sólidos ou líquidos;

III – A ocupação irregular ou qualquer atividade que cause erosão, assoreamento ou contaminação das águas;

IV – O uso de maquinário e insumos agrícolas que causem impacto direto sobre o leito do rio São Bento, do córrego Laranjal e do ribeirão Papagaio e suas margens.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária Nº. 25/2025

Art. 4º Esta Lei não restringe a prática da pesca no rio São Bento, no córrego Laranjal e no ribeirão Papagaio, desde que observadas as normas estaduais e federais vigentes, especialmente no que se refere a:

- Respeito aos períodos de defeso (piracema);
- Práticas sustentáveis;
- Proibição de métodos predatórios.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a:

I – Desenvolver programas de educação ambiental voltados à proteção do rio São Bento, do córrego Laranjal e do ribeirão Papagaio;

II – Celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para o reflorestamento e recuperação das margens degradadas;

III – Incentivar atividades de turismo ecológico, como passeios de caiaque, trilhas e observação da fauna, desde que de baixo impacto e devidamente regulamentadas.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, podendo contar com o apoio de entidades ambientais estaduais e federais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário, suplementadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 06 de agosto de 2025.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2025.08.19 11:11:45 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora - 1° Secretária

JOSENILDO DO NASCIMENTO:96399406153
Assinado de forma digital por JOSENILDO DO NASCIMENTO:96399406153
Dados: 2025.08.20 07:13:40 -04'00'

JOSENILDO DO NASCIMENTO – PT
"Josenildo Ceará"
Vereador

Projeto de Lei Ordinária Nº. 25/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a proteção e a conservação do rio São Bento, do córrego Laranjal e do trecho do córrego Papagaio situados no território de Nova Andradina - MS, reconhecendo-os como áreas de interesse ambiental permanente. Tais cursos d'água são fundamentais não apenas para a manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas associados, mas também para o abastecimento, a agricultura sustentável, o lazer e o turismo ecológico do nosso município.

A degradação crescente de rios e córregos em todo o país, seja pelo assoreamento, contaminação por resíduos, desmatamento das matas ciliares ou ocupações irregulares, compromete diretamente a qualidade de vida da população atual e das futuras gerações. Em Nova Andradina, a proteção desses rios e córregos é também uma medida preventiva e estratégica para assegurar o equilíbrio ambiental e enfrentar os desafios que se intensificarão nas próximas décadas, como as mudanças climáticas, a escassez hídrica e a insegurança alimentar.

A manutenção das Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo dos rios e córregos, conforme já preconiza o Código Florestal, é essencial para a proteção dos corpos d'água, a contenção de processos erosivos e a filtragem de poluentes. Ao estabelecer normas claras sobre o que é permitido e proibido nestas faixas de proteção, a presente Lei reforça o compromisso do Poder Público com o desenvolvimento sustentável.

Além disso, o incentivo à educação ambiental e ao turismo ecológico de baixo impacto promove a valorização do meio ambiente como fonte de conhecimento, bem-estar e oportunidade econômica. Parcerias com instituições e projetos de reflorestamento são caminhos viáveis e necessários para restaurar áreas já degradadas e sensibilizar a comunidade sobre a importância de proteger nossos recursos hídricos.

A proposta ainda prevê mecanismos de fiscalização e de atuação conjunta entre os órgãos municipais e entidades ambientais, garantindo maior efetividade na aplicação das medidas.

Portanto, este projeto não se limita à proteção dos rios e córregos em si, mas é um investimento no futuro de Nova Andradina, na saúde da nossa população, na preservação da fauna e flora locais e na construção de uma cultura de respeito e cuidado com a natureza.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.